

REGIMENTO ELEITORAL SINEG (001/2025) – ELEIÇÕES 2025

Dispõe sobre Regimento Eleitoral que disciplina todo o processo eleitoral das eleições 2025 do SINEG

Art. 1º. As eleições para composição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, efetivos e suplentes do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Goiás-SINEG, serão realizadas em conformidade com o disposto no Estatuto Social do SINEG e pelo presente Regimento Eleitoral e será conduzida pela Comissão Eleitoral designada pela assembleia geral.

Art. 2º. Conforme art. 42 do Estatuto Social do SINEG, o presidente convocará eleição, com no mínimo 30 (trinta dias) antes do término do mandato, por meio de edital publicado no Site, Instagram e Whatsapp.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral será constituída por 3 membros: presidente, vice-presidente e secretário.

Parágrafo único – Conforme art.47, alínea “c” - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, que poderá ouvir as chapas concorrentes.

Art. 4º. A eleição será direta e realizada de forma a possibilitar a participação de todos os associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único - Poderá concorrer às eleições o associado que preencher as seguintes condições:

- a) Pertencer à categoria há mais de 3 (três) meses; (90 dias) antes da Eleição
- b) Ser filiado ao SINEG há pelo menos 3 (três) meses; (90 dias) antes da Eleição
- c) Estar em dia com a contribuição associativa;
- d) Não ter sido expulso do quadro de filiados.

Art. 5º. Aqueles interessados em se candidatar ao pleito deverão inscrever a chapa até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do edital de convocação da eleição.

§ primeiro – A chapa deverá ser composta por candidatos(as) aos seguintes cargos:

I - Diretoria Executiva: Presidente, Vice-presidente, Secretário(a) Geral, Tesoureiro(a), Diretor de formação Sindical e Assuntos Sociais e de Saúde do Trabalhador, Diretora de Imprensa e Comunicação, Diretora de Assuntos Jurídicos, Suplente Segundo Secretário, Suplente Segundo Tesoureiro, Diretor Suplente.

II - Conselho Fiscal: 3 Titulares e 2 Suplentes.

III - Delegados: 2 Titulares e 2 Suplentes.

§ segundo – Não será habilitada a chapa que não apresentar candidatos em número suficiente de efetivos e suplentes que preencha todos os cargos.

§ terceiro – Não será habilitada a chapa que não contiver as fichas de qualificação regularmente preenchidas com todos os dados e assinadas por todos os candidatos.

§ quarto – A chapa que tiver candidato(os) sem as condições previstas no parágrafo único do art. 4º deste Regimento Eleitoral terá um prazo de dois (02) dias para substituição.

§ quinto – A inscrição da chapa deverá ser realizada (e apresentada) no prazo estipulado na publicação de Convocação das Eleições, junto à Comissão Eleitoral.

- a) A inscrição deverá ser realizada via ofício enviado ao e-mail sineg.org@gmail.com;
- b) O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado da lista de candidatos(as) para cada cargo, assinada por todos os integrantes da chapa, bem como do Termo de Compromisso;
- c) Todos os integrantes da chapa deverão também enviar, no ato da inscrição, os seguintes documentos: documento de identificação, comprovante de endereço, comprovante de filiação, certidões negativas civis e criminais.
- d) No requerimento de registro de chapas deverá constar a menção dos cargos de cada candidato.

Art. 6º. A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de dois (02) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, por qualquer associado da categoria com direito a votar e ser votado nas eleições correspondentes, nos termos do presente regimento eleitoral.

§ primeiro - A impugnação de candidatura deverá ser dirigida a Comissão Eleitoral, juntamente com os fundamentos que a justificam;

§ segundo - O candidato impugnado terá prazo de dois (2) dias para apresentar suas contrarrazões;

§ terceiro - Contra essa decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Diretoria, a partir de dois (02) dias de sua comunicação ao interessado;

§ quarto. Com o deferimento da impugnação do(s) candidato(os) a chapa terá um prazo de dois (02) dias para substituição, sob pena de indeferimento da habilitação da chapa.

Art. 7º. É livre a propaganda eleitoral visando exclusivamente a divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes, do programa e plataforma de trabalho.

Art. 8º. É proibida a propaganda eleitoral até o limite de cem (100) metros do local onde se realizarão as eleições e apuração de votos, inclusive com o uso de alto-falante, Megafone ou aparelho de percussão, instrumentos musicais ou qualquer outro meio que possa prejudicar ou impedir o andamento normal da eleição e da apuração.

Art. 9º. A votação será realizada em um único dia, de forma presencial, no endereço indicado no edital de convocação da eleição.

Art. 10º. A todas as chapas inscritas é garantida a fiscalização da votação através de um fiscal por urna, e da apuração, através de um fiscal por Mesa Apuradora, que serão credenciados no dia anterior ao pleito;

Art. 11º. Para a votação, deverão ser adotados pela Comissão Eleitoral procedimentos que garantam a confiabilidade do processo eleitoral, o acesso dos candidatos e dos eleitores aos meios de votação e de escrutínio, bem como a lisura e o sigilo do voto.

Art. 12º. A garantia do sigilo do voto será assegurada, mediante:

- a) Cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para o exercício do voto;
- c) Autenticidade da cédula única rubrica pelo presidente da comissão eleitoral, presidente e mesário da mesa eleitoral;
- d) Utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único - Serão tomadas em separado os votos que envolverem protestos ou que, por fundadas razões, tenham suscitado dúvidas aos membros da Mesa coletora, bem como, o dos eleitores que porventura não constarem da listagem de votantes e que comprovem estar em condições de votar.

Art. 13º. O associado terá que estar quites com a tesouraria em até 15 (quinze) dias antes das eleições para ter direito ao voto.

Art. 14º. A mesa eleitoral, com função receptora e escrutinadora de votos, será constituída por um presidente, dois mesários-escrutinadores.

§ primeiro – Os componentes serão designados pelo presidente da Comissão Eleitoral.

§ segundo – Não poderão integrar a mesa eleitoral os candidatos, inclusive aqueles que não obtiveram o registro de sua chapa neste pleito, os que forem parentes, consanguíneos, civis e afins, até o 4º grau, os respectivos cônjuges ou companheiro dos candidatos.

Art.15º. A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o término da votação, e a proclamação do resultado se dará imediatamente após a apuração.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2025.

Ana Paula Mendonça
Presidente do Sindicato de Nutricionistas do Estado de Goiás.